



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 1º. (...)

VI – a correção de grau de escolaridade para fins de alteração do vencimento básico do servidor municipal, a promoção ou progressão vertical do servidor municipal e o respectivo desenvolvimento na carreira, bem como a concessão de qualquer outro benefício que implique no aumento do gasto de pessoal, ficando permitida a concessão do gozo de férias prêmio aos servidores municipais que tenham preenchido todos os requisitos para gozar de tal benefício, mesmo naqueles casos que demandarem a contratação de servidor substituto para executar as atividades e atribuições do servidor afastado em razão do gozo das férias prêmio, ficando também permitida a conversão de férias regulamentares e de férias prêmio em abono pecuniário, ficando permitida a concessão do gozo e do pagamento de indenização de férias prêmio, bem como, ficando permitida a concessão de prêmios por participação em curso de formação continuada para aperfeiçoamento profissional nos casos previstos e já regulamentados nas legislações municipais vigentes;

VII – Revogado.

Art. 3º. Os demais artigos e disposições dos Decretos nº 2.072/2018, nº 2.079/2018, nº 2.112/2019 (numeração já retificada e substituída pela numeração publicada erroneamente como Decreto nº 2.012, de 15/08/2019) e nº 2.131, de 20 de dezembro de 2.019, que não foram alterados através deste Decreto permanecem vigentes e inalterados, ficando revogado o inciso VII que fora acrescido pelo Decreto nº 2.131, de 20 de dezembro de 2019, ao texto do Artigo 1º dos Decretos nº 2.072/2018, nº 2.079/2018 e nº 2.112/2019 (numeração já retificada e substituída pela numeração publicada erroneamente como Decreto nº 2.012, de 15/08/2019), ficando também alterado o texto do inciso VI do Artigo 1º dos referidos Atos Administrativos, conforme termos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à partir de 03 de fevereiro de 2.020.

Capim Branco/MG, 04 de fevereiro de 2.020.

ELMO ALVES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Capim Branco/MG



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.137, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2.020.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 2.131, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.019 (QUE RETIFICOU A NUMERAÇÃO DO DECRETO Nº 2.012, DE 15 DE AGOSTO DE 2.019, PASSANDO ESTE ATO ADMINISTRATIVO A TER A NUMERAÇÃO Nº 2.112/2019), BEM COMO DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS DECRETOS Nº 2.072, DE 18 DE JULHO DE 2018 E Nº 2.079/2018, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018, QUE DISPOEM SOBRE MEDIDAS PARA CONTENÇÃO E LIMITAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG**, Sr. Elmo Alves do Nascimento, considerando o disposto no art. 66, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo público que ocupa;

CONSIDERANDO a necessidade de serem revistos alguns critérios estabelecidos nos Decretos indicados no preâmbulo, como medida para contenção e limitação de gastos com pessoal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o inciso VII que fora acrescido pelo Decreto nº 2.131, de 20 de dezembro de 2019, ao texto do Artigo 1º dos Decretos nº 2.072/2018, nº 2.079/2018 e nº 2.112/2019 (numeração já retificada e substituída pela numeração publicada erroneamente como Decreto nº 2.012, de 15/08/2019).

Art. 2º. Ficam alterados os Decretos nº 2.072/2018, nº 2.079/2018, nº 2.112/2019 (numeração já retificada e substituída pela numeração publicada erroneamente como Decreto nº 2.012, de 15/08/2019), e nº 2.131/2.019, passando o texto do inciso VI do Artigo 1º dos mencionados Atos Administrativos a vigorar com a seguinte redação: